



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Nº 0009/2016

PROCESSO Nº 23352.001022/2016-78

O Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 038 de 01 de fevereiro de 2016 e da equipe de apoio designada pela Portaria nº 094 de 17 de março de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão para Registro de Preços**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço Unitário do Grupo**, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.gov.br, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 27/06/2016

HORÁRIO: 09h (Horário Oficial de Brasília – DF)

CÓDIGO UASG: 158379

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

2.3 Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A eventual despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de **2016** à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: **108785**, Fonte: **0112000000**, Elemento de Despesa: **33.90.30 e 33.90.39**.

3.2 Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos do ÓRGÃO GERENCIADOR e do(s) ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será o **Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**, localizado à Rodovia SC 135, km 125 - Bairro Campo Experimental, na cidade de Videira – SC, CEP: 89560-000.

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3.1 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, nos termos do §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

5.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1 O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo **Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este órgão, integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

6.2 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem integralmente as exigências deste Edital, estando, para tanto, devidamente credenciadas nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 11 de Outubro de 2010.

6.3 As empresas interessadas em participar do presente pregão deverão estar com o cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou providenciar o seu cadastramento e sua validação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, em cumprimento aos Decretos nº: 3.722 de 09 de janeiro de 2001, 4.485 de 25 de novembro de 2002 e 5.450 de 31 de maio de 2005, devendo para tanto, apresentar os documentos pelos níveis que o cadastro abranger, estes, previstos no capítulo II, art. 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI da Instrução Normativa nº 2 de 11/10/2010.

6.4 Não poderão participar da presente licitação direta ou indiretamente, as interessadas que estejam enquadradas em um ou mais dos itens a seguir:

6.4.1 Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e/ou impedimento de participar em licitação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação Normativa 49 de 25/04/2014).

6.4.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4.3 Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4.4 Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país.

6.4.5 Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

6.4.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666 de 1.993.

6.5 Os Licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico, deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13 do Decreto 5.450/05.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 A Licitante deverá estar previamente credenciada no sistema eletrônico para participar deste “Pregão na forma eletrônica”, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 O credenciamento será efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Instituição, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

7.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu Representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5 O credenciamento dependerá de registro atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, com documentação válida no referido cadastro e sem ocorrências que as impeçam de participar do presente certame.

7.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação deste Edital no site: www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública contendo além das especificações detalhadas do objeto ofertado e seu preço o atendimento dos seguintes requisitos:

8.1.1 A proposta deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas, com descrição detalhada, quantidade de unidades para cada item, em algarismo, **com no máximo duas casas após a vírgula**, nas condições e locais constantes no Termo de Referência.

8.1.1.1 No ato de preenchimento da proposta no sistema, pede-se para observarem que o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” conta com espaço para 5.000 (cinco mil) caracteres, sendo obrigatório o preenchimento do detalhamento do objeto ofertado. (Não serão aceitas somente as descrições que contenham: “idem ao edital”, ou “conforme edital” ou “outras deste gênero”).

8.1.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8.1.2 A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.3 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

8.3.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

8.3.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

8.3.3 Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) c/c Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002.

8.3.4 Que a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Declaração de Elaboração Independente de Proposta).

8.4 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, afirmando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da mesma Lei.

8.4.1 A não informação da condição prevista no item anterior apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema comprasnet.

8.6 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

8.7 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No dia e hora previstos no item 2 (dois) do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constata irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, a Pregoeira fará a divulgação das propostas classificadas ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2 Serão desclassificadas as propostas:

9.2.1 Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

9.2.2 Que forem totalmente omissas, não apresentarem as informações principais na descrição, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

9.2.3 Que ofertem preços manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero.

9.2.4 Que identifiquem o licitante.

9.2.5 Que apresentem quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.3 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 Somente participarão da fase de lance, as propostas classificadas pela pregoeira, ordenadas automaticamente pelo sistema, quando então este dará início à fase competitiva, podendo os licitantes encaminhar lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM NO GRUPO**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente estes informados do recebimento do lance e o do valor consignado no registro.

10.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.4 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

10.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **trinta minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, o sistema fará a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.8.538 de 06 de outubro de 2015.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

10.9 Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.10 Apurada a proposta final de menor preço, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 No caso de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário do Grupo**, onde o critério de julgamento referente ao item 02 será de **Maior Percentual de Desconto**.

11.2 A Pregoeira examinará a **proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar** quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e requisitará, na sequência, a proposta, por meio da opção “Enviar anexo”.

11.2.1 Quando convocado para enviar o anexo no sistema comprasnet, o licitante deverá fazê-lo imediatamente, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, adequando a proposta conforme último lance vencedor, podendo referido prazo ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante no “chat” do comprasnet, observando, ainda, o seguinte:

11.2.1.1 Ser datilografada ou impressa. As especificações do objeto terão que ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, descrevendo as características do objeto ofertado, em conformidade com a descrição do Termo de Referência, rubricadas todas as suas folhas, exceto a última que conterá data, nome, cargo e assinatura do responsável ou representante legal da empresa, podendo utilizar o formulário do **ANEXO II** deste Edital.

11.2.1.2 Fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF e endereço completo, Fone, e-mail, Fax e Nome do Representante. A ausência do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.

11.2.1.3 Indicar o **preço unitário**, bem como o **preço total por item**.

11.2.1.4 Fazer constar na proposta de preço oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

11.2.1.5 Conter informações do **Banco**, a **Agência**, a **Cidade** praça de pagamento e o **número da Conta-corrente**, para a emissão da Ordem Bancária de pagamento do objeto.

11.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

11.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, situado no endereço: Rod. SC 135, Km 125, Bairro: Campo Experimental, Videira/SC.

11.4 As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data estabelecida no **item 2.1** deste Edital.

11.5 Se por motivo de força maior ou caso fortuito, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse do **Instituto Federal de Catarinense Câmpus Videira**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

11.6 Será desclassificada a proposta final que:

11.6.1 Contenha vícios ou ilegalidades insanáveis.

11.6.2 Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.7 A pregoeira poderá solicitar o envio de documentos que contenham as características do material ofertado, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, etc.

11.8 Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.8.1 O estabelecido no item anterior aplica-se, no que couber, às amostras.

11.9 Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10 No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.11 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Após a fase da aceitação das propostas, a pregoeira fará a verificação por meio de consulta *online* ao **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, dos níveis inscritos no art. 8º, incisos I, II, III, IV e VI do referido cadastro da(s) licitante(s), sendo impressa declaração demonstrativa da situação desta(s), a qual será juntada ao processo de licitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

12.2 As licitantes que não se encontrem com o cadastramento validado e atualizado nos incisos do subitem anterior mencionados deverão, obrigatoriamente, encaminhar o seguinte:

12.2.1 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

12.2.2 Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive das contribuições sociais como Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Lei nº 8.212/1991), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015);
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).

12.3.1 Será fixado percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato, entre outros fatores, a partir de consulta à autoridade competente deste órgão, conforme art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/10.

12.4 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante:

12.4.1 A empresa deverá comprovar que possui registro no CREA, bem como que dispõe de profissional técnico capacitado, também registrado no CREA, dentre seu quadro de sócios ou como empregado, ou que esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, para fazer a orientação e o acompanhamento dos trabalhos, devendo ser obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada a pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 08/07/1978 – suplemento. Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, tais como os meios de proteção e segurança, deverão atender às prescrições da NBR-5682.

12.4.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, ou com o item pertinente.

12.4.3 Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em que figure os Responsáveis Técnicos da empresa e registre a capacidade da empresa para executar serviços de manutenção de ar condicionado.

12.4.4 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá realizar **Vistoria Técnica** nas instalações dos locais de execução dos serviços até 01 (um) dia antes da abertura do certame, ou declarar expressamente a renúncia a esta, conforme Anexo VI.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

12.4.4.1 Tendo em vista à faculdade de realização de vistoria prévia, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste pregão.

12.4.4.2 A vistoria técnica poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, sempre acompanhada por um servidor designado para este fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do telefone (49)3533-4908.

12.4.4.3 Sendo requisito de habilitação, o atestado de vistoria será expedido pela empresa interessada no certame, conforme modelo disponível no edital e assinado pelo responsável designado junto ao órgão licitante.

12.4.5 Declaração de Responsabilidade ambiental, que se apresenta inclusa como uma autodeclaração da própria empresa licitante de que a Prestação dos Serviços por ela fornecidos atendem os critérios de sustentabilidade ambiental fixados neste edital e contidos em legislação diversas que atingem o objeto desta licitação, a empresa licitante assume as seguintes obrigações de cumprimento de critérios de sustentabilidade, conforme Anexo V.

12.5 Os documentos necessários à habilitação que não forem comprovados quando em consulta *online* no SICAF ou ao sítio oficial da autoridade administrativa vinculada, deverão ser enviados imediatamente pela Licitante Vencedora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 01 (uma) hora contada a partir da comunicação da Pregoeira via “Chat” do sistema, e os originais deverão ser enviados em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do envio da documentação via sistema eletrônico, para o Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, Rod. SC 135, Km125, Bairro Campo Experimental, Cidade de Videira/SC, CEP 89560-000, A/C da Pregoeira, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CÂMPUS VIDEIRA
A/C PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2016 (SRP)
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

12.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Instituto Federal Catarinense nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

12.8 A pregoeira fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta *online*:

12.8.1 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (www.transparencia.gov.br);

12.8.2 Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

12.8.3 Da Composição societária da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

12.9 No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10 No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.11.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

12.11.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.11.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.13 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

12.13.1 Em original;

12.13.2 Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;

12.13.3 Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Pregoeira.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

13.1.1 Caso seja encaminhada petição por escrito à Pregoeira, deverá esta ser protocolada no endereço: **Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**, Rod. SC 135, Km 125, Bairro Campo Experimental, Cidade de Videira/SC, CEP: 89560-000, A/C Setor de Compras e Licitações - Pregoeira, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h15min às 17h15min;

13.1.2 Caso opte o licitante pelo envio na forma eletrônica, deverá este encaminhar para o endereço licitacoes@ifc-videira.edu.br

13.2 Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

13.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacoes@ifc-videira.edu.br

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1 A pregoeira assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

14.2 À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1 Caso o licitante declarado vencedor do certame seja microempresa ou empresa de pequeno porte, e este tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.4 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, Rod. SC 135, Km 125, Bairro Campo Experimental, Cidade de Videira/SC, CEP: 89560-000**, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h15min às 17h15min.

14.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14.9 A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou nesse mesmo período encaminhá-lo à Diretora Geral do **Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O Objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso.

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3 No momento da Homologação, a autoridade competente contará com a ferramenta de formação de cadastro de reserva, que registrará os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892, de 2013.

15.3.1 O cadastro de reserva envolverá somente itens com **PROPOSTAS ADJUDICADAS**.

15.3.2 A autoridade competente informará o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da homologação, para a adesão, por parte dos fornecedores com propostas **NÃO RECUSADAS**, ao Cadastro de Reserva.

15.3.3 O sistema enviará um e-mail a todos os fornecedores com propostas **NÃO RECUSADAS** para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando a margem de preferência.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) adjudicatário(s) para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

16.1.1 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

16.1.2 Os prazos acima previstos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

16.2 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

18. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

18.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa a este Edital.

19. DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES)

19.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão convocará o licitante vencedor para no prazo de **05 (cinco) dias úteis** efetuar a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente: nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.3 As condições de fornecimento constam no Termo de Referência.

19.4 Antes da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

20. DO PREÇO

20.1 O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), que será fixo, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 17 e seus parágrafos do Decreto 7.892/2013.

21. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

21.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), conforme o § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 Os prazos e as condições da prestação do serviço estão previstos no Termo de Referência.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010) torne-se necessário a observância das exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na prestação de serviços, objeto do presente pregão, contida Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/201, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e legislação correlata, devendo a Contratada, entre outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), cumprir aquelas contidas no Anexo V deste Edital (Declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do objeto ofertado (bens/serviços) aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no edital deste Pregão e seus Anexos, que deverá ser assinada por representante legal das empresas licitantes contratadas e enviada durante Sessão Pública, e que servirá de prova autodeclaratória da própria empresa licitante de que a prestação dos serviços, objeto deste pregão, a ser fornecido cumpre com as exigências do Edital quanto aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Edital e contidos na retrocitada “ Declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do objeto ofertado (bens/serviços) aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no edital do Pregão” (anexo V), e que atendem os critérios de sustentabilidade conforme regramento acima, sendo considerada a aludida Declaração de responsabilidade ambiental, para os efeitos deste Edital, um comprovante certificatório de fonte aceita referente a aderência dos seus objetos prestados e fornecidos pela Contratada em relação aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no instrumento convocatório e seus demais anexos.

24.2 As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios genéricos de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto no Art. 5º da IN MPOG/SLTI nº 01/2010, sem prejuízo do conteúdo de que trata o subitem “14.1” imediatamente anterior.

24.2.1 Os produtos/insumos utilizados na prestação dos Serviços, objeto deste Pregão, devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

24.2.2 Os produtos/bens e materiais comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

24.3 Com a assinatura da Declaração de Responsabilidade ambiental, que se apresenta inclusa como uma autodeclaração da própria empresa licitante de que a Prestação dos Serviços por ela fornecidos atendem os critérios de sustentabilidade ambiental fixados neste edital e contidos em legislação diversas que atingem o objeto desta licitação, a empresa licitante assume as seguintes obrigações de cumprimento de critérios de sustentabilidade, além daqueles já contidos na retrocitada Declaração:

24.3.1 A não geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

24.3.2 Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos advindos do Processo de Prestação de Serviços pela empresa licitante, objeto deste pregão;

24.3.3 Diminuição do uso dos recursos naturais (água e energia, por exemplo) no processo de Prestação de Serviços, objeto deste pregão;

24.3.4 Aumento de reciclagem no ambiente organizacional da empresa licitante;

24.3.5 Prestação de Serviços que utilizem menos recursos naturais;

24.3.6 Cumprimento das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

24.3.7 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº273/2000.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

25.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

25.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

25.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

25.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

25.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

25.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

26.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

26.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

26.2.2 Multa:

26.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

26.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **26.2.2.1**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

26.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

26.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

26.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

26.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

26.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

26.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira.

26.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

27.4 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

27.5 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal Catarinense ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar seu julgamento e decisão.

27.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pelos custos de elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, **exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

27.9 A Administração do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

27.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.11 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

27.12 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira ou ainda nos sítios: www.comprasnet.gov.br e <http://www.ifc-videira.edu.br>

27.12.1 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

27.13 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

27.15 Compõem este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- Anexo VI – Modelo de atestado de Vistoria Técnica; e
- Anexo VII – Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

28. DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Caçador/SC, Subseção Judiciária de Caçador, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Videira(SC), 07 de junho de 2016.

ROSANGELA AGUIAR ADAM
Diretora-Geral do IFC Câmpus Videira
Portaria Nº 289 DOU de 27/01/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2016 (SRP)

PROCESSO Nº 23352.001022/2016-78

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira dando continuidade ao planejamento existente, necessita que seja contratada uma empresa especializada em manutenção de equipamentos de ar condicionado.

De acordo com a lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 4º, inciso IX, do título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar, referente os padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, vem de encontro com o título VII – dos recursos financeiros, em seu artigo 70º, inciso II desta mesma lei, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

Ainda, De acordo com a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998: O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, §1º, I e II, §3º, I a VI, da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990;

- Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;
- Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;
- Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;
- Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;
- Considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

climatização.

Art. 3º As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1(um).
- f) Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.
- g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

2. OBJETO

2.1 Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

GRUPO 01			
Item	Qtde	UN	Descrição/especificação
01	1.500	Horas	Mão de obra para instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado.
02	R\$ 100.000,00	%	Maior percentual de desconto para aquisição de peças para instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado.
Valor estimado: R\$ 226.000,00			

2.2 Itens estimados:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

Qtde	Descrição
50	Aparelhos de ar condicionado de diversas marcas com capacidade de 60.000 Btus
50	Aparelhos de ar condicionado de diversas marcas com capacidade de 48.000 Btus
15	Aparelhos de ar condicionado de diversas marcas com capacidade de 30.000 Btus
10	Aparelhos de ar condicionado de diversas marcas com capacidade de 24.000 Btus
10	Aparelhos de ar condicionado de diversas marcas com capacidade de 18.000 Btus
10	Aparelhos de ar condicionado de diversas marcas com capacidade de 12.000 Btus
05	Aparelhos de ar condicionado de diversas marcas com capacidade de 7.200 Btus

2.3 Informações complementares:

2.3.1 A licitação deverá ocorrer na forma onde a contratada ofereça menor valor de mão de obra (homem hora, cujo resultado será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas previstas para a realização dos serviços executados, conforme estabelecidos nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos) e maior desconto sobre o valor das peças a preço de mercado.

2.3.2 Instalação, relocação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e outros insumos necessários para pleno funcionamento dos equipamentos.

2.3.3 Fornecimento de ART das instalações e manutenções obrigatórias efetuadas, que estão previstas em leis da vigilância sanitária.

2.3.4 Deve ser fornecido pela empresa vencedora um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e deve ficar disponível no setor de infraestrutura do IFC – Câmpus Videira. Ainda de acordo com o Art. 7º da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados devem ser seguidos conforme PMOC e, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

2.3.5 De acordo com a decisão normativa 42 do Confea, é obrigatória a apresentação do registro no CREA local de toda pessoa jurídica que execute instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar.

2.3.6 Os serviços objeto do contrato a ser celebrado serão prestados pela empresa contratada em horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

2.3.7 A empresa contratada deverá atender prontamente a todos e quaisquer chamados que venham a receber do IFC – Câmpus Videira, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes e componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

2.3.8 A empresa contratada deverá, após toda e qualquer instalação, relocação, manutenção, seja corretiva ou preventiva, encaminhar ao IFC – Câmpus Videira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, quando se tratar de manutenção corretiva, incluir no relatório o início do atendimento do equipamento que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

2.3.9 A manutenção corretiva ou preventiva só será executada mediante autorização prévia do IFC – Câmpus Videira.

2.3.10 Quando houver instalação ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar orçamento para análise e aprovação por parte da administração do IFC – Câmpus Videira, aplicando-se, sempre que possível, o cotejo de preços de mercado. Quando for constatado menor preço no mercado, a Contratada fica obrigada a fornecer a peça pelo menor preço encontrado;

2.3.11 Quando houver instalação, relocação ou substituição de peças, a empresa contratada deverá devolver a peça avariada a administração do IFC – Câmpus Videira.

2.3.12 A instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e após chamado do IFC – Câmpus Videira, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive o tempo padrão estabelecido nas Tabelas do Fabricante.

2.3.13 Incumbirá à contratada a informação precisa à contratante do tempo padrão estabelecido nas Tabelas do Fabricante para fins da fiscalização dos serviços prestados.

2.3.14 Todo material necessário à instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecida pela CONTRATADA, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

2.3.15 Todos os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios deverão ser originais do fabricante e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 O percentual de referência foi obtido através de média aritmética simples das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no processo.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.1 Os itens que integram o objeto da presente licitação enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto 5.450 de 2005.

5. DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS SERÁ DE FORMA PARCELADA, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei 8.666 de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

5.1.1 Os serviços e os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades de consumo, mediante ordem de serviço pela **CONTRATADA**, no **Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**.

5.2 Caso sejam identificados defeitos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, estar fora da validade ou não estar em boas condições para uso, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos mesmos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

5.3 A manutenção preventiva descrita no grupo 1, deverá atender o Plano de Manutenção, Operação e Controle – MPOC.

5.4 A manutenção corretiva deverá ser atendida em no máximo de 12 (doze horas) após abertura do chamado, onde o controle deverá ser executado pela **CONTRATANTE**.

5.5 A hora técnica será computada hora relógio, ou seja de 60 (sessenta minutos) e quando fracionada, atenderá a fração de minutos, a partir da primeira hora. O deslocamento entre a sede da licitante e o Campus não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da licitante.

5.6 O percentual de desconto na substituição de peças será aferido ao longo do contrato da seguinte forma:

5.6.1 Quando houver a necessidade de substituição de quaisquer peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento discriminado para confronto, verificação e aprovação por parte da **CONTRATANTE**, para verificação se os preços apresentados estão de acordo com o mercado, tendo a **CONTRATADA**, em se verificando preço menor que a proposta por ela apresentada terá que fornecer a peça com desconto ofertado aplicado ao menor preço contratado. As referidas peças deverão ser originais, comprovadamente adquiridas junto ao fabricante ou representante autorizado, sendo as despesas com a aquisição das mesmas ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

5.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e métodos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 O procedimento de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) e/ou método(s) inadequado(s) ou obsoleto(s) e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Termo de Referência, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, ocorrerão por conta da empresa adjudicatária.

6.1.1 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria de Administração e Planejamento da CONTRATANTE, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.2 Serão recusados os materiais/bens imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso;

6.3 Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

6.4 A despesa relativa a entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

7.1.1.1 Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

7.1.1.2 Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

7.1.1.5 Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.1.6 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7.1.1.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

7.1.1.9 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

7.1.1.10 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

7.1.1.11 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

7.1.1.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.1.15 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

7.2 A Contratante obriga-se a:

7.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades ve-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

rificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

7.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

7.2.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

7.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2016, à conta do Orçamento Geral da União, **Programa de Trabalho: 108785, Fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30**. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação que, por ventura ocorrerem em exercício futuro, correrão a conta dos créditos orçamentários então vigentes.

10. PERIODICIDADE DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 A Diretora Geral do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02 de 17/07/02, e Decreto nº 5.450/05 de 31/05/2005 aprova o presente Termo de Referência de procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Videira(SC), 07 de junho de 2016.

ROSANGELA AGUIAR ADAM
Diretora-Geral do IFC Câmpus Videira
PORTARIA Nº 289 DOU DE 27/01/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2016 (SRP)

PROCESSO Nº 23352.001022/2016-78

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Razão Social: _____
CNPJ _____
Endereço _____
Fone/Fax _____ e-mail _____
Banco, a Agência e número da Conta Corrente: _____

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

DATA: ____ / ____ /2016.

ASSINATURA/ CARIMBO EMPRESA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2016 (SRP)

PROCESSO Nº 23352.001022/2016-78

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 135, Km 125, Bairro Campo Experimental, em Videira/SC, CEP 89560-000, Fone: (49) 3533 4900, Fax (49) 3533 4901, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu xxxxxxxx, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx/SC, CEP xx.xxx-xxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxxxxxxxx nomeado pela Portaria nº (XXXX), de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº (XXXX), de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa nº. 2 de 11/10/2010 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2016**, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX; resolve:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir enumerados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, demais condições deste edital e de acordo com os itens, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o **Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira** e as outras instituições relacionadas no Edital do Pregão eletrônico de Registros de Preços nº 0009/2016, serão órgãos participantes.

2.1.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP de acordo com o Decreto 7.892/2013, em especial seu Art. 5º, e ainda o seguinte:

2.1.1.1 Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

2.1.1.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

2.1.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos da art.67 da lei nº. 8.666/93;

2.1.1.4 Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do IF Catarinense ou dos Órgãos Participantes e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

2.1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

2.1.1.6 Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

2.1.1.7 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para o IF Catarinense.

2.1.1.8 Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.1.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o IF Catarinense – Reitoria e demais instituições (Órgãos Participantes), se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.2 Caberá aos Órgãos Participantes o cumprimento do Decreto 7.892 de 23/ 01/2013, em especial seu Art. 6º, inclusive, indicar o gestor do contrato, ao qual além das atribuições previstas no Termo de Referência e no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

2.1.2.1 Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

2.1.2.2 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

2.1.2.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

2.1.2.4 Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução do objeto contratado e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;

2.1.2.5 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

2.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/93.

2.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as disposições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4 As adesões de que trata o art. 22 do Decreto 7.892/2013, se houver, não excederão, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

2.2.8 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 7º do Decreto 7.892/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, no período de xx/xx/2016 a xx/xx/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4.6 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.6.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.6.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, nos termos desta Ata;

4.6.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

4.6.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6.6 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

4.8 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 As condições de fornecimento constam no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 O Órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comunicar o recebimento e/ou para efetuar a retirada da Nota de Empenho de despesa ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

5.4 Antes da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e aos demais sítios oficiais da(s) autoridade(s) administrativa(s) vinculada(s) especificados no edital, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

5.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os prazos e as condições da aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme previsão contida no Instrumento Convocatório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

9. CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), conforme o § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de registro de preços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A disciplina das sanções são as previstas no Instrumento Convocatório.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será anexada a esta Ata uma cópia do Termo de Referência.

12.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0009/2016** e a proposta da empresa.

12.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

12.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram.

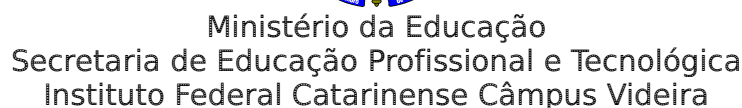
Videira(SC), xx de xxxx de 2016.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO XX/2016

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 135, Km 125, Bairro Campo Experimental, em Videira/SC, CEP 89560-000, Fone: (49) 3533 4900, Fax (49) 3533 4901, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu xxxxxx, Senhor xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx/SC, CEP xx.xxx-xxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxxxxxxxx e a Empresa xx, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fone/fax: (xx)xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fone/fax: (xx)xxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

2.1 O preço do item declarado vencedor, conforme descrito no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0009/2016**, com base na proposta em que foi declarado vencedor, será o seguinte:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

Grupo 01				
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor total
01	1.500	Horas	Mão de obra para instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado.	
02	R\$ 100.000,00	%	Maior percentual de desconto para aquisição de peças para instalação, relocação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado.	% (_____ por cento)

2.2 O valor estipulado será fixo e irrevogável, nos termos da Legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 A Contratada obriga-se a:

3.1.1 Realizar o fornecimento dos bens, no prazo e condições definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;

3.1.2 Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;

3.1.3 Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;

3.1.4 Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

3.1.5 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

3.1.6 Realizar o fornecimento do presente objeto de forma metódica, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;

3.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

CONTRATANTE;

3.1.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

3.1.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

3.1.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

3.1.13 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;

3.1.14 Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto;

3.1.15 Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

3.1.16 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

3.1.17 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

3.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.19 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

3.1.20 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

3.2 A Contratante obriga-se a:

3.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

3.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

3.2.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;

3.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

4.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

4.4.1 O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

4.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 A entrega total do objeto deverá ocorrer conforme prazo e forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

5.2 Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos.

5.3 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.4 Será recusado o objeto que não atender às especificações do edital ou que não estiver adequado para uso.

5.5 O Setor de Patrimônio do Instituto Federal Catarinense oferece as condições necessárias de guarda e armazenamento do objeto, que não permitam a deterioração do equipamento.

5.6 Relativamente ao disposto nos presentes itens e respectivos subitens, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O período de vigência do Contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2 Não haverá prorrogação contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 A Contratante pagará à Contratada, nos termos da adjudicação e homologação do resultado pela Diretora Geral deste Instituto, o valor total de R\$ (XXXXXX), relativo ao valor total do(s) item(ns) mencionado(s) na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A garantia dos equipamentos/itens será de 01 (ano), a qual inicia com a data de recebimento do objeto pela CONTRATANTE declarado na nota fiscal que o objeto foi entregue conforme nota de empenho.

8.3 As despesas e custos de materiais e mão de obra que envolvem a substituição do bem, no período da garantia, correram por conta da CONTRATADA.

8.4 Recebido definitivamente o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade dos itens/equipamentos entregues com as especificações que foram contratadas exigidas no termo de referência deste edital, proceder-se-á com a solicitação de substituição dos itens/equipamentos, substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação da irregularidade pelo Contratante, sendo que todas as despesas tais como: frete, instalação, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

8.5 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

8.6 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.8 A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA -DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa.

10.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

10.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **10.2.2.1**.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal Catarinense e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.4.1.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão, no exercício de **2016**, à conta do Orçamento Geral da União, **Programa de Trabalho: 108785, Fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39**. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação que, por ventura ocorrerem em exercício futuro, correrão a conta dos créditos orçamentários então vigentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Caçador/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Videira/SC, xx de xxxxxx de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2016 (SRP)

PROCESSO Nº 23352.001022/2016-78

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DE ADESÃO DO OBJETO OFERTADO (BENS/SERVIÇOS) AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL CONTIDOS NO EDITAL DO PREGÃO

(em papel timbrado da empresa)

PROCESSO Nº 23352.001022/2016-78

Pregão Eletrônico nº: 0009/2016

(Nos exatos termos da IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010)

O(a) SR.(A) _____, como representante legal devidamente constituído da empresa (Identificação completa da licitante COM CNPJ, ENDEREÇO,ETC...) doravante denominado Proponente, em atendimento a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto federal nº 7746, de 05 de junho de 2010, autodeclara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - O proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas durante o fornecimento dos bens para o IFC – Câmpus Videira realizando as seguintes ações:

- a) Utilizar na prestação do serviço Produtos/insumos preferencialmente reciclados, recicláveis, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 E 15448-2;
- b) Destinar dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- c) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos e produtos ambientalmente sustentáveis;
- e) Os Produtos devem ser produzidos com ênfase na eficiência energética, além de priorizar a utilização racional de recursos naturais durante o processo produtivo dos bens, adotando modelo de gestão de energia que permita a redução de consumo dos seus Produtos culminando com a redução de emissão de CO2 com esta iniciativa de gestão energética.

II - O proponente, sem prejuízo das especificações dos produtos sustentáveis passíveis de utilização na prestação do Serviço objeto desta licitação e descritos acima no Inciso I, autodeclara que na prestação dos serviços contratados os seus produtos/insumos obedecem os critérios de sustentabilidades estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2016 comprometendo-se a envidar esforços para assegurar que todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, preencherão os seguintes critérios de sustentabilidade, quando aplicáveis ao caso em concreto referente a natureza do objeto ora licitado, quais sejam:

- a) Produtos com menor utilização de matérias-primas e que permita adequado descarte dos mesmos;
- b) Produtos com maior quantidade de conteúdo reciclável;
- c) Produtos fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (produtos a partir de materiais com acelerada biodegradação no meio ambiente);
- d) Produtos/bens passíveis de reutilização;
- e) Produtos/bens de durabilidade e qualidade comprovada;
- f) Produtos constituídos no todo ou em parte por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

Normas técnicas da ABNT-NBR 15448 e 15448-2;

g) Processo de Prestação de Serviços que enfatize a utilizem menos recursos naturais;

h) Cumprimento das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

III - O proponente reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis, autodeclarando que todos os materiais, insumos e os produtos disponibilizados e comercializados e/ou Serviços prestados são sustentáveis e adequados as exigências do edital quanto aos critérios de sustentabilidade em parte contidos na forma do art. 5º, inciso IV da in 01/2010 MPOG/SLTI, considerando para todos os fins este documento como meio de prova de aderência do objeto ofertado às exigências de critérios de sustentabilidade do **Edital do Pregão 0009/2016**.

IV - O proponente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de _____ de 2016.

Assinatura
Empresa:
(identificação do signatário – CPF , RG e cargo)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2016 (SRP)

PROCESSO Nº 23352.001022/2016-78

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 0009/2016** do **Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira**, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo

(nome completo) _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____,

instalada no endereço _____ na cidade de _____ - _____, compareceu nesta data ao Instituto Federal Catarinense Campus Vidiera.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais a serem contemplados no certame, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta pesquisa de mercado.

Videira/SC, ____ de _____ de ____.

(assinatura e carimbo – Servidor IFC)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos, com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Videira/SC ____ de _____ de ____.

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2016 (SRP)

PROCESSO Nº 23352.001022/2016-78

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

Considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

Considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

Considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Art. 4º Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

- a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.
- b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
- c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.
- d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.
- e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.
- f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.
- g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
- h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.
- i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.
- g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA